



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

CONTRATO Nº. 022/2017

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ISENTA DE LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring de Macedo, nº 777 – Vila Elias – nesta cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.582.185/0001-90, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sra. DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, brasileira, natural de São Caetano do Sul/SP, casada, portadora do RG. Nº 30.436.386-8/SSP/SP, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 214.332.578-90, residente e domiciliada a Rua Babaçu, nº 72, Bairro Botujuru, nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado AGNALDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO, Agricultor e Empreendedor de Base Familiar Rural, no Município de Jacupiranga/SP, inscrito no CPF sob n.º 011.697.668-38, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e suas atualizações, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. **001/2017** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, destinada aos alunos da rede de educação básica pública, verba **FNDE/PNAE**, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública Nº. **001/2017**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento do Pedido de Compra, expedido pela Seção de Compras/Licitações, sendo o prazo do fornecimento parcelado em até 12 meses.

a) As entregas serão feitas de acordo com o estabelecido no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do edital da Chamada Pública n.º **001/2017**, a ocorrerem de forma parcelada, de acordo com a requisição emitida pela Seção de Compras/Licitações da Prefeitura até as 17:30 horas da 6ª feira, devendo as mercadorias serem entregues semanalmente, até às 13 horas das terças-feiras da semana subsequente ao pedido.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o AGNALDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO receberá o valor total de R\$15.134,88 (Quinze mil cento e trinta e quatro Reais e oitenta e Oito centavos), conforme listagem anexa a seguir:

| Nome do Agricultor: Agnaldo Pereira da Conceição – CPF sob n.º 011.697.668-38 | | | | | |
|---|-----------------|-------|-----------|----------------|---------------------|
| DAP | Produto | Unid. | Qtd/unid. | Preço Proposto | Valor Total |
| SDW0011697668381910161048 | Goiaba vermelha | Kg | 1.716 | R\$8,18 | R\$14.036,88 |
| SDW0011697668381910161048 | Limão Rosa | Kg | 200 | R\$ 5,49 | R\$1.098,00 |
| TOTAL | | | | | R\$19.997,75 |

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. Os produtos deverão ser transportados em veículos higienizados, em caixas plásticas também higienizadas. Não serão tolerados excesso de folhas e outros materiais dentro das caixas, junto com os produtos, no momento da entrega.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATADO FORNECEDOR, deverá se comprometer a substituir ou repor o produto, em tempo hábil que não comprometa o andamento do serviço (tratar com a Nutricionista) quando:

- O produto não atender às especificações do Edital e do presente contrato.
- Houver na entrega produtos danificados, defeituosos ou inadequados, que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração.

CLÁUSULA NONA:

9.1. Os produtos serão solicitados, conforme sua sazonalidade (época de produção). As quantidades disponíveis para entrega e a época da safra devem ser combinadas com a Nutricionista no decorrer do ano, para fins de planejamento dos pedidos Segue abaixo, tabela com uma estimativa das quantidades e o período estimado de fornecimento, de acordo com a sua sazonalidade e respectiva inclusão no cardápio:

| ITEM | PRODUTO | QUANTIDADE | SAZONALIDADE |
|------|------------------|------------|----------------|
| 01 | Abóbora Paulista | 800 kg | Agosto a Abril |
| 02 | Alface crespa | 800 kg | Ano todo |
| 03 | Banana Nanica | 7.280 kg | Ano todo |
| 04 | Banana Prata | 5.200 kg | Ano todo |
| 05 | Cheiro verde | 200 kg | Ano todo |



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

| | | | |
|----|----------------------|----------|--|
| 06 | Couve manteiga | 640 kg | Ano todo |
| 07 | Goiaba | 4.160 kg | Agosto a Abril |
| 08 | Limão | 400 kg | Novembro a Março |
| 09 | Mandioca descascada | 1.200 kg | Ano todo |
| 10 | Maracujá Azedo | 320 kg | Agosto a Abril |
| 11 | Mexerica Mimosa | 1.040 kg | Agosto a Dezembro |
| 12 | Palmito tipo pupunha | 1.500 kg | Ano todo |
| 13 | Pepino Comum | 600 kg | Ano todo |
| 14 | Polpa de abacaxi | 400 kg | Ano todo |
| 15 | Polpa de acerola | 400 kg | Ano todo |
| 16 | Polpa de goiaba | 400 kg | Ano todo |
| 17 | Polpa de maracujá | 600 kg | Ano todo |
| 18 | Tangerina murcote | 1.040 kg | Agosto a Dezembro |
| 19 | Tangerina Pokan | 1.040 kg | Agosto a Dezembro |
| 20 | Tomate Salada | 600 kg | Ano todo (na região só produz em estufa) |
| 21 | Vagem macarrão | 360 kg | Agosto a Março |

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 45 – Unidade Orçamentária: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte de Recurso 02 - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Rubricas: 1ª(Prefeita)..... 2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

12.1. O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO FORNECEDOR**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. O **CONTRATANTE** em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Diretoria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº. **001/2017**, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também como o disposto, no que couber na Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Terceira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

25.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou, no máximo, até 12 de Junho de 2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:

26.1. É competente o Foro da Comarca de Jacupiranga - SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jacupiranga, 14 de agosto de 2017.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ

Prefeita Municipal
 Pela CONTRATANTE

AGNALDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 Denis da Silva Pinto
 RG N.º 48.234.380-1 SSP/SP
 CPF N.º 373.227.228-17

 Rullibierrerin Christian Severo Belchior
 RG N.º 42.865.879-9 SSP/SP
 CPF N.º 427.697.818-12

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

GIULIANO NORBERTO FOGAÇA

Advogado – OAB/SP 314.749
 Procurador Jurídico

Rubricas: 1ª(Prefeita)..... 2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Quantidade Anual: (Sendo que metade da quantidade será solicitada para o exercício de 2017 e outra metade para o exercício de 2018, com exceção dos itens: 11 – Mexerica Mimosa, 18 – Tangerina Murcote e 19 – Tangerina Ponkan, que serão solicitados em sua totalidade no exercício de 2017 devido a sua sazonalidade).

| ITEM | QTDE | UND | DESCRIÇÃO TÉCNICA | PREÇO MÉDIO UNITÁRIO | R\$ TOTAL |
|------|-------|-----|---|----------------------|--------------|
| 07 | 1.716 | Kg | Goiaba vermelha deve ser fresca, de qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabores próprios, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida; isenta de material terroso e umidade externa anormal; isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes. No momento da entrega deve estar em ponto ideal para consumo um dia depois e todos os frutos devem estar em ponto de maturação similar. Acondicionadas em caixas plásticas vazadas, própria para contato com alimentos. | R\$ 8,18 | R\$14.036,88 |
| 08 | 200 | Kg | Limão Rosa , em boas condições de consumo; tamanho e coloração uniformes; polpa suculenta; isento de material terroso, bolores e umidade externa anormal. Acondicionadas em caixas plásticas vazadas, própria para contato com alimentos. | R\$ 5,49 | R\$1.098,00 |

1- AMOSTRA:

1.1. Apresentar 01 (uma) amostra de cada produto, no dia do processo licitatório; ficam isento os produtos fora da sazonalidade.

1.2. Caso a amostra tenha sido desclassificada, o agricultor terá prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar nova amostra adaptando-se ao exigido no edital.

PESQUISA de PREÇOS – efetuada no comércio local no período de janeiro/2017 a Maio/ 2017.

| LOCAL DE ENTREGA | ENDEREÇO |
|------------------|--|
| Cozinha Piloto | Rua Coronel Jeremias Júnior, nº 102, Centro, Jacupiranga/SP. |